



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete  
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de  
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 31/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

**PARECER TÉCNICO CPA/EIV**

Processo: 00390-00008694/2020-11

Empreendimento: Araucárias Shopping, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8, Águas Claras (RA XX)

Interessado: Paulo Octavio Empreendimentos

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se do monitoramento das medidas das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento **Araucárias Shopping, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8, Águas Claras (RA XX) fixadas no Termo de Compromisso - TC 06/2020 (52617790)**, cuja Cláusula Terceira estabelece que a "*Compromissária compromete-se a executar as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 6º da Lei nº 5.022/13, caracterizando a integralidade das obrigações por ela assumidas*".

O citado Anexo Único do TC 06/2020 está replicado abaixo:

Item	Origem da Medida	Medidas Mitigadoras	Elaboração do Projeto		Aprovação do Projeto		Obra
			Prazo	Responsável	Prazo	Órgão Responsável	Prazo
1	EIV	A instalação do canteiro de obras deve respeitar o limite máximo de ocupação de área pública, resguardando 2,00m de largura para circulação de pedestres lindeiro às ruas 16 e 17 sul e de 3,00m de largura voltada para as avenidas Araucária e Boulevard.	não se aplica	Empreendedor	não se aplica	SEDUH	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra
2	CEB	Remanejamento de redes e postes de iluminação.	2 meses	Empreendedor	1 mês	CEB	4 meses
3	CAESB	Remanejamento de redes de esgoto.	2 meses	CAESB	1 mês	CAESB	4 meses
4	NOVACAP	Regularização da vazão de águas pluviais.	já elaborado	Empreendedor	1 mês	NOVACAP	Execução durante a obra do pavimento térreo – 12 meses e operação ao fim de projeto – 3 anos
5	EIV	Recuperação do Sistema de Circulação de Pedestres: Implantação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras na Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arnieiras.	Já elaborado (SV 105/2017)	Empreendedor	Já aprovado (MDE 105/2017, aprovado pela Portaria nº 65/2018)	SEDUH	18 meses
6	EIV	Arborização Urbana: Arborização da Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arnieiras, complementando o projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras.	não se aplica	Empreendedor	não se aplica	SEDUH	18 meses
7	EIV	Oferta de Equipamentos Públicos: Requalificação e manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da sua implantação, nas seguintes praças: i) Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti; ii) Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol).	6 meses (a partir de diretrizes elaboradas pela SEDUH)	Empreendedor	4 meses	SEDUH	6 meses (manutenção por 3 anos após implantação)
8	RIT	Adequações do Sistema Viário: i) duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV e Planta de Sinalização; ii) redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV; iii) implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV.	1 mês (no item "i" verificar avaliação da capacidade estrutural do reservatório da CAESB)	Empreendedor	2 meses	DETRAN	3 meses (item "i": 6 meses)
9	EIV	Adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul com implantação de jardim vertical com espécies naturais.	1 mês	Empreendedor	2 meses	SEDUH	A ser executado durante desenvolvimento da obra
10	EIV	Controle de sinalização, ruídos e tráfego de veículos pesados durante a execução de obra, com término previsto para até às 20h.	não se aplica	Empreendedor	não se aplica	não se aplica	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra

Tabela 1 - Cronograma físico de medidas mitigadoras. Fonte: Anexo Único do TC 06/2020.

Rememore-se que o marco de início de contagem dos prazos é dado pela Cláusula Quinta do TC 06/2020, que estabelece o seguinte:

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos nos cronogramas físico-financeiro, aprovado previamente pela CPA/EIV e constantes no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da publicação deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

5.1.2. Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos e do licenciamento que compõem o Anexo Único, quando for o caso, pelo Compromitente e seus órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.

[grifos acrescidos]

Em 06/05/2021, a Diretoria de Instrumentos Urbanísticos – DIURB/SEDUH, fez o levantamento das ações previstas no TC 06/2020 realizadas pela compromissária até o presente momento, consubstanciado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 (60791332).

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 foi enviado através de correspondência eletrônica (61379994) em 06/05/2021.

Em 26/05/2021, a DIURB/SEDUH recebeu carta do interessado (62699461) com pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para “*entrega dos projetos geométrico e de sinalização da Av. Boulevard Sul, entre a Rua Alecrim e Av. Pau Brasil, Interseção da Rua Buriti com a Av. Parque Águas Claras e Projeto de Revitalização da Praça Rouxinol e Praça Quero-Quero em Águas Claras, referentes as medidas mitigadoras de adequação do sistema viário*”.

## 2. ANÁLISE DOS PRAZOS

Verifica-se que a justificativa apresentada para solicitação de prorrogação dos prazos por mais 60 dias referem-se às medidas 7 e 8, que são aquelas relativas aos projetos de adequação do sistema viário, quais sejam: “*projetos geométrico e de sinalização da Av. Boulevard Sul (...) e Projeto de Revitalização da Praça Rouxinol e Praça Quero-Quero em Águas Claras*”. Ressalta-se que a medida 7 está dentro do prazo previsto e que não foram apresentadas justificativas relativas às solicitações relativas às medidas 2, 3, 4, 5, 6 e 9.

Vejamos, então, a situação de cada uma delas:

### • Quanto à Medida 2 - Remanejamento de redes e postes de iluminação:

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 apurou que o empreendedor tinha 2 meses a partir da publicação do Extrato do TC 06/2020 no DODF (47216834), para elaborar e apresentar os projetos para análise e aprovação.

A publicação do Extrato do TC 06/2020 no DODF (47216834) ocorreu em 16/09/2020, de modo que o prazo para elaboração dos projetos venceu no dia 16/11/2020. Por isso, a DIURB solicitou a apresentação dos projetos aprovados pela Ceb e Caesb, respectivamente.

Como não houve manifestação do interessado quanto a essa medida, fica concedido o prazo até o dia 05/07/2021 para a apresentação dos projetos junto à CEB para análise.

### • Quanto à Medida 3 – Remanejamento de redes de esgoto:

No caso dessa medida, em que pese a realização da obra de remanejamento seja realizada pela Caesb, a Carta 2470/2019 – EPR/DE/CAESB informa que “*todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão inteiramente por conta do interessado*”. Assim, deve ser feito pedido para emissão de Termo de Viabilidade de Atendimento – TVA válido junto à Caesb, a ser apresentado até o dia 19/07/2021.

### • Quanto à Medida 4 - Regularização da vazão de águas pluviais:

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 apurou que a medida deve ser realizada durante a obra de implantação do empreendimento, tendo a Diurb solicitado apresentação do projeto aprovado pela Novacap e o comprovante de início de implantação da referida obra.

Como não houve manifestação do interessado quanto a essa medida, fica concedido o prazo até o dia 05/07/2021 para apresentação do projeto aprovado pela Novacap, juntamente ao comprovante de início da referida obra, caso o empreendimento já esteja em fase de implantação.

### • Quanto às Medidas 5 e 6 - Recuperação do Sistema de Circulação de Pedestres e Arborização Urbana, respectivamente:

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 apurou que as medidas já deveriam estar em fase de implantação, tendo a Diurb solicitado apresentação da licença de obras de urbanização para a implantação do projeto SIV 105/2017.

Como não houve manifestação do interessado quanto a essas medidas, e considerando que o projeto SIV 105/2017 já está aprovado (portaria nº 65, de 28 de maio de 2018), esta CPA/EIV entende que o prazo até o dia 25/06/2021 é suficiente para apresentar o comprovante de protocolo de licença de obra de urbanização da Medida 5 junto à CAP/COLIC. No entanto, para diminuir a lacuna temporal decorrente do atraso do início da implantação da medida, o prazo para execução da obra

deve ser reduzido em 3 meses (90 dias), passando a ser de 15 meses, ao invés de 18 meses.

- **Quanto à Medida 7 – Oferta de Equipamentos Públicos: Requalificação e manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da sua implantação, nas seguintes praças: i) Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti; e ii) Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol):**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 apurou que o empreendedor tem 6 meses a partir da emissão das diretrizes de projeto elaboradas pela SEDUH (58792564), para elaborar e apresentar o projeto para análise e aprovação.

As diretrizes em tela foram encaminhadas ao interessado no dia 30/03/2021, de modo que o prazo para elaboração do projeto vencerá no dia 30/09/2021.

Em que pese o interessado tenha apresentado justificativa para prorrogação do prazo para o andamento dessa medida, esta comissão constatou que o prazo original, ainda não expirado, é mais extenso que aquele de 60 dias solicitado pelo interessado para a apresentação dos projetos de requalificação das praças Rouxinol e Quero Quero. Logo, esta comissão entende que os referidos projetos devem ser entregues até o dia 30/09/2021, prazo originalmente previsto no TC 06/2020.

- **Quanto à Medida 8 – Adequações do Sistema Viário: i) duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV e Planta de Sinalização; ii) redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV; e iii) implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV:**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 apurou que o empreendedor tinha 1 mês, a partir da publicação do Extrato do TC 02/2020 no DODF (47216834), para elaborar e apresentar o projeto para análise e aprovação.

A publicação do Extrato do TC 06/2020 no DODF (47216834) ocorreu em 16/09/2020, de modo que o prazo para elaboração dos projetos venceu no dia 16/10/2020. Por isso, a DIURB solicitou a apresentação do projeto relativo às alterações viárias aprovado pelo Detran e comprovante de conclusão das referidas obras.

Como houve manifestação do interessado para prorrogação dessa medida, fica concedido o prazo de 60 dias solicitado pelo interessado, devendo os projetos relativos às alterações viárias serem entregues até o dia 24/07/2021, para análise do Detran.

Destaca-se aqui as recomendações contidas no Atestado de Viabilidade de EIV nº 3/2020 (48510153) do empreendimento em tela, acostado no Processo SEI GDF nº 00390-00003783/2018-56, quanto a essa medida:

“Antes de sua implantação, todas as medidas constantes no item 8 devem ser formalizados junto ao DETRAN/DF para a aprovação dos projetos executivos, com a apresentação dos dados inerentes às análises (como contagens volumétricas e demais dados necessários), inclusive quanto à modificação do tempo semafórico, que deve apresentar novas contagens atualizadas à época.”

Além disso, para diminuir a lacuna temporal decorrente do atraso da entrega do projeto, entende-se que o prazo de execução da obra deve ser reduzido, passando de 6 meses para 5 meses (item i) e de 3 meses para 2 meses (item iii).

No caso da medida 8. ii, em análise mais detida acerca da sua implementação, verificou-se que, por estar relacionada à modificação de tempo semafórico, somente terá efetividade após a inserção do novo fluxo a ser gerado pela implementação do empreendimento. Por isso, essa CPA/EIV entende que a medida 8.ii deve ser executada até 90 dias após o início do funcionamento do empreendimento, mediante emissão de documento, pelo Detran, que demonstre a viabilidade da implantação do tempo semafórico proposto.

Salienta-se que, embora os cálculos de tempo semafórico analisados no EIV sirvam como norteadores para a implantação do novo ciclo semafórico, caso seja necessário, o empreendedor deverá fornecer dados adicionais para as adequações necessárias, como contagens pontuais, por exemplo.

Considerando que a execução desta medida 8.ii ultrapassa o prazo de emissão da carta de habite-se do empreendimento, deve ser firmado acordo para a execução dessas duas medidas junto ao Detran, antes da emissão da Declaração de Quitação, acompanhado de garantia correspondente ao valor integral da medida.

- **Quanto à Medida 9 – Adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul com implantação de jardim vertical com espécies naturais:**

A Diurb solicitou, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021, projeto aprovado com a adequação das fachadas voltadas para as ruas 16 e 17 sul com implantação de jardim vertical.

Como não houve manifestação do interessado quanto a essas medidas, e considerando que já foi emitido o Alvará de Construção nº 117/2021 (61386727), esta CPA/EIV entende que o prazo até o dia 25/06/2021 é suficiente para apresentação do projeto aprovado pela CAP/SEDUH, juntamente ao comprovante de início da referida obra, caso o empreendimento já esteja em fase de implantação.

Deste modo, os novos prazos ficam assim configurados no Anexo Único do TC 06/2020:

ITEM	ORIGEM DA	MEDIDAS MITIGADORAS	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DA OBRA
------	-----------	---------------------	-----------------------	----------------------	------------------

	MEDIDA		Prazo	Prazo	Órgão responsável	Prazo
1	EIV	A instalação do canteiro de obras deve respeitar o limite máximo de ocupação de área pública, resguardando 2,00m de largura para circulação de pedestres lindeiro às ruas 16 e 17 sul e de 3,00m de largura voltada para as avenidas Araucária e Boulevard.	não se aplica	Não se aplica	SEDUH	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra
2	CEB	Remanejamento de redes e postes de iluminação.	05/07/2021	1 mês	CEB	3 meses
3	CAESB	Remanejamento de redes de esgoto.	19/07/2021 pedido para emissão de Termo de Viabilidade de Atendimento – TVA	1 mês	CAESB	3 meses
4	NOVACAP	Regularização da vazão de águas pluviais.	05/07/2021	1 mês	NOVACAP	Execução durante a obra do pavimento térreo – 12 meses e operação ao fim de projeto – 3 anos
5	EIV	Recuperação do Sistema de Circulação de Pedestres: Implantação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras na Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniequeiras.	Já elaborado (SIV 105/2017)	Já aprovado (MDE 105/2017, aprovado pela Portaria nº 65/2018)  25/06/2021 (licença de obra)	SEDUH	15 meses
6	RIST	Arborização Urbana: Arborização da Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniequeiras, complementando o projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras.	não se aplica	não se aplica  25/06/2021 (licença de obra)	SEDUH	15 meses
7	EIV	Oferta de Equipamentos Públicos: Requalificação e manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da sua implantação, nas seguintes praças: i) Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti; ii) Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol).	30/09/2021	4 meses	SEDUH	30/03/2022 (manutenção até 30/03/2025)
8	RIT	Adequações do Sistema Viário: i) duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV e Planta de Sinalização; ii) redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buri- com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV; iii) implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV.	24/07/2021 (no item “i” verificar avaliação da capacidade estrutural do reservatório da CAESB)	2 meses	Detran	item 8.i: 5 meses item 8.ii: 2 meses item 8.iii: 90 dias após o início do funcionamento do empreendimento *
9	FIV	Adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul com implantação de	25/06/2021	2 meses	SEDUH	A ser executado durante

	EIV	jardim vertical com espécies naturais.				desenvolvimento da obra
10	EIV	Controle de sinalização, ruídos e tráfego de veículos pesados durante a execução de obra, com término previsto para até às 20h.	não se aplica	não se aplica		A ser executado durante desenvolvimento da obra

\* mediante emissão de documento, pelo Detran, que demonstre a viabilidade da implantação do tempo semaforizado proposto

**Tabela 2 - Cronograma físico de medidas mitigadoras com prazos revisados pela CPA/EIV.**

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Cláusulas Quinta e Sétima do TC 06/2020 trazem algumas orientações para os casos de não-cumprimento dos prazos pela compromissária:

"5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos artigos 39 ao 43 da Lei Distrital no 5.022/2013.

(...)

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo, independente de aviso de recebimento, ou ainda por meio eletrônico, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresentem as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada."

[grifos acrescidos]

Em que pese a Lei 5.022/2013 tenha sido inteiramente revogada pela Lei 6744, de 07 de dezembro de 2020, verifica-se que os artigos citados no item 5.3 do TC 07/2020 correspondem, integralmente, aos artigos 28 a 33 da Lei 6744/2020:

"Art. 28. Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei ou de seu regulamento, especialmente:

I – apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV;

II – apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV;

III – omitir dados, informações e levantamentos no EIV, de forma culposa ou dolosa;

IV – descumprir medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objeto de EIV.

Art. 29. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 28 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos por órgão ou entidade do Distrito Federal;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

§ 1º A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e II devem ser aplicadas pela fiscalização dos órgãos, entidades e concessionárias competentes.

§ 3º Quando se trate de incidência de infração relativa ao EIV, na fase de instrução, análise e definição da viabilidade ou não, o órgão responsável pelo planejamento urbano pode aplicar a sanção prevista no inciso I.

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV devem ser aplicadas por meio de ato declaratório de perda, restrição ou suspensão pela autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 30. As multas pelas infrações previstas nesta Lei devem ser aplicadas ao proprietário do empreendimento ou estabelecimento, quando os termos da advertência não forem atendidos no prazo estipulado.

§ 1º As multas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração e conforme a área do empreendimento, no valor-base de:

I – R\$ 10.000,00 por infração prevista no art. 28, I, II e III;

II – R\$ 20.000,00 por infração prevista no art. 28, IV.

§ 2º As multas aplicadas aos empreendimentos constantes do art. 4º, I, II e IV, devem ser calculadas com base nos valores definidos no § 1º, multiplicados pelo índice k, referente à área da poligonal do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:

I – até 20 hectares: k=1;

II – acima de 20 hectares e até 40 hectares: k=2;

III – acima de 40 hectares e até 60 hectares: k=3;

IV – acima de 60 hectares: k=4.

§ 3º As multas aplicadas aos empreendimentos constantes do art. 4º, III,

devem ser calculadas tomando-se por base os valores definidos no § 1º, multiplicados pelo índice k, referente à relação da área do empreendimento objeto da infração com as áreas mínimas definidas no Anexo Único, de acordo com o seguinte:

I – se a área do empreendimento for igual ou exceder a área mínima em até 10%: k=1;

II – se a área do empreendimento exceder a área mínima entre 10% e 50%: k=2;

III – se a área do empreendimento exceder a área mínima entre 50% e 100%: k=3;

IV – se a área do empreendimento exceder a área mínima em mais de 100%: k=4.

§ 4º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 5º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após 30 dias da aplicação da multa anterior.

§ 6º No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada até cessar a infração.

§ 7º Considera-se reincidente o infrator autuado mais de 1 vez no período de 12 meses, pela mesma infração, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

§ 8º Ao responsável técnico pela obra ou pela elaboração do EIV, a multa, quando cabível, corresponde a 50% do valor aplicado como multa ao proprietário.

§ 9º Não se aplica a multa prevista no § 8º quando o responsável técnico comunicar previamente a irregularidade à autoridade competente.

§ 10. Nos empreendimentos que tiverem mais de 1 atividade, o índice k disposto no § 3º é definido considerando o percentual resultante da relação da área de enquadramento, calculada nos termos definidos no art. 5º, § 2º, com o limite definido no art. 5º, § 3º.

Art. 31. Deve ser aplicada, simultaneamente à sanção prevista no art. 30, § 4º, a sanção de perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e a de perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Art. 32. As multas devem ser recolhidas em parcela única diretamente na conta do Fundurb.

Art. 33. Para aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Lei, são respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade."

[grifos acrescidos]

Consoante a recomendação da Cláusula 7.1 do TC 06/2020, o interessado do empreendimento em tela deve ser notificado para que se cumpram os novos prazos e condições descritas nesse Parecer Técnico, devendo todos os documentos solicitados serem apresentados com a urgência que o caso requer, recomendando-se, ainda, que eventual impossibilidade de atendimento aos prazos deva ser *imediatamente* comunicada a esta CPA/EIV, acompanhada de embasada justificativa técnica.

Ademais, esse Parecer Técnico também apresenta prazos para a regularização da situação, configurando-se, portanto, pela Lei 6744/2020, como uma **advertência**, de modo que a não obediência aos prazos aqui estabelecidos está sujeita à aplicação de multa e demais sanções previstas.

Por fim, fica concedido o prazo de 10 dias corridos para eventual recurso do interessado, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa disciplinados no art. 33 da Lei 6744/2020.

#### 4. ASSINATURAS

**SILVIA BORGES DE LAZARI**  
Coordenadora CPA/EIV

**CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**  
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**ANDRÉ BELLO**  
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**TEDER SEIXAS DE CARVALHO**  
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

**ALESSANDRA LEITE MARQUES**  
Titular - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

**ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA**  
Suplente - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

**MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE**

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

**EDUARDO GOULART CROSARA**

Suplente - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

**BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA**

Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

**DIEGO DA SILVA CAMARGOS**

Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

**ÉRIKA APARECIDA DA SILVA**

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA**

Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**DANIELE SALES VALENTINI**

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

**JULIANA SOARES DAS NEVES**

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Presidente da Comissão**, em 16/06/2021, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 16/06/2021, às 22:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3, Membro da Comissão-Suplente**, em 17/06/2021, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 17/06/2021, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 17/06/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 17/06/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART CROSARA - Matr.0276005-3, Membro da Comissão-Suplente**, em 17/06/2021, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 17/06/2021, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Gerente de Processos**, em 18/06/2021, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA - Matr.0074471-9, Membro da Comissão-Suplente**, em 23/06/2021, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 63951390 código CRC= 29E8B837.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00008694/2020-11

Doc. SEI/GDF 63951390